



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Proc. Nº
Folha Nº
Assinatura
629/2024
206

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE PROGRAMADA POR 4 (QUATRO) MESES**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 629/2024, com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, e art. 77, §2º, V, "B", ambos da Lei Federal nº 8.213/91 à **ALEX DA ROCHA EVANGELISTA**, em razão do óbito da ex-servidora **CLAUDIA MARCELA DA SILVA**, investida no cargo de Servente, Referência Salarial TV 001 – Grau 0A, matrícula nº 30.430, falecida em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 543,74 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e setenta e quatro centavos), com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 906,25)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, "B", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos a partir de 03.10.2023, conforme reza o art. 74, I da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 453,12
10% - Dependente	COMPANHEIRO	R\$ 90,62
Total - 50%+10% = 60%		R\$ 543,74

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 03.10.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 26 de junho 2024.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570

Deoclécio Augusto A. dos Santos
Dir. Superintendente - PREVISPA
Mat. 3570/CPA-10 ANBIMA
CRA-RJ 2068015-5

RECEBI NA PRESENTE
DATA 03-07-2024
Alex Rocha Evangelista

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE PROGRAMADA POR 4 (QUATRO) MESES**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 629/2024, com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, e art. 77, §2º, V, "B", ambos da Lei Federal nº 8.213/91 à **ALEX DA ROCHA EVANGELISTA**, em razão do óbito da ex-servidora **CLAUDIA MARCELA DA SILVA**, investida no cargo de Servente, Referência Salarial TV 001 – Grau 0A, matrícula nº 30.430, falecida em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 543,74 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e setenta e quatro centavos), com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 906,25)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, "B", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos a partir de 03.10.2023, conforme reza o art. 74, I da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 53,12
10% - Dependente	COMPANHEIRO	R\$ 90,62
Total - 50%+10% = 60%		R\$ 543,74

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 03.10.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 26 de junho 2024.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570